



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 1995, de 14 de outubro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de cooperação e dispõe sobre a obrigatoriedade de ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública”

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, cujos termos ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Ficam obrigadas a proceder a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, todas as edificações existentes neste Município de Monte Mor/SP, nos logradouros dela provida, onde é feito a coleta, afastamento e tratamento de esgoto.

Parágrafo único - A ligação a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais-NTO, complementadas pelas regulamentações editadas pela concessionária dos serviços de coleta e destinação do esgoto.

Artigo 3º - Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:

- I - águas residenciais de chuva na rede de esgoto;
- II – esgoto na galeria de águas pluvial;
- III- águas residuais *in natura* na rede pública coletora de águas pluviais.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

- I – águas residuais de chuva: aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;
- II – águas residuais *in natura*: aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.

Artigo 4º - Os proprietários das edificações terão prazo de 1(um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas nesta Lei.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 1995/2014-fls.02

§ 1º - O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo será **notificado** por escrito para promover a ligação de que trata o artigo 2º, ou para sanar o descumprimento da proibição contida no artigo 3º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - O não atendimento da notificação no prazo estabelecido, ensejará a imposição de multa de ½ (meio) salário mínimo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento de Vigilância em Saúde, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.


Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 14 de outubro de 2014.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E O MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, TENDO POR OBJETO A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS – PRÓ-CONEXÃO

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com sede na _____, neste ato representada por seu Titular _____, doravante denominada SECRETARIA, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29.06.1973, com sede à Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, nesta Capital, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, e o Município de Monte Mor/SP, a seguir denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei estadual nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, e no Decreto estadual nº 58.208, de 12 de julho de 2012, com as alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 58.280, de 08 de agosto de 2012, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

1.1. Constitui objeto deste termo de cooperação a adesão, por parte do MUNICÍPIO, às condições legais e regulamentares do PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS – PRÓ-CONEXÃO, com vista à execução de ramais intradomiciliares para conexão à rede pública coletora de esgoto de domicílios de famílias de baixa renda, localizados em áreas consideradas de alta e muito alta vulnerabilidade social, definidas de acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), publicado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), cujos custos ficarão a cargo do ESTADO e da SABESP, conforme previsão contida no artigo 4º da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012.

1.2. A implantação do Programa se dará na forma do Decreto estadual nº 58.208, de 12 de julho de 2012, com as alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 58.280, de 08 de agosto de 2012, e do Plano Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Responsabilidades dos Partícipes

2.1. - Compete ao ESTADO:

- a) analisar a regularidade e o cumprimento das metas anuais do Programa Pró-Conexão previstas pela SABESP;
- b) incluir a respectiva despesa no projeto de lei orçamentária anual;
- c) acompanhar e supervisionar a execução do Programa, inclusive no tocante aos aspectos ambiental, sanitário e de melhoria da qualidade dos recursos hídricos, além de examinar a documentação relativa à utilização dos recursos financeiros;



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

d) repassar à SABESP, trimestralmente, os valores despendidos na execução do Programa;

2.2. - Compete ao MUNICÍPIO:

a) definir, em conjunto com a SABESP, os locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) comprovar haver editado lei que obrigue os usuários a conectarem seus domicílios às redes públicas coletoras de esgotos;

c) desenvolver ações junto à comunidade beneficiada para conscientização acerca da importância da conexão dos esgotos domiciliares à rede pública;

2.3. - Compete à SABESP:

a) orientar os Municípios na definição dos locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) executar direta ou indiretamente, sem custo para as famílias atendidas, os serviços e as obras de ramais intradomiciliares objeto do Programa, apresentando à SECRETARIA relatórios anuais das metas atingidas;

c) prestar contas da utilização dos recursos destinados ao Programa na forma da legislação aplicável à espécie e da resolução conjunta a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.687, de janeiro de 2012;

d) providenciar a formalização do Termo de Adesão ao Programa, do Termo de Recebimento dos Serviços, da Declaração de Renda Familiar e do Termo de Responsabilidade pelo Imóvel, na conformidade dos Anexos V a VIII do Decreto



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

estadual nº 58.208, de 12 de julho de 2012, com as alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 58.280 , de 08 de agosto de 2012.

e) fiscalizar a execução e assegurar a qualidade das obras e serviços objeto do Programa;

f) manter a documentação relativa ao Programa contendo, de forma clara e organizada, os comprovantes de execução das obras e serviços, discriminados por área e tipo de ligação, e dos respectivos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da vigência

O presente termo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA
Da Denúncia e Rescisão

O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da finalização das obras e serviços em andamento, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA
Do Foro



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste termo que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO –SABESP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF: